

Proposta para Reunião de Câmara

I/42719/2024

De: Vereadora de Ação Social, Inês Lamego

Assunto: Aprovação das Normas de Funcionamento e Atribuição de Produtos de Apoio - Projeto "+ Qualidade de Vida"

Considerando que:

- O projeto em apreço integra uma das ações da operação "Azeméis Maior" do PAOITI AMP SUL/Plano de Ação das Comunidades Desfavorecidas, financiada pelo PRR, tendo como entidade promotora o Município de Oliveira de Azeméis e as Instituições Sociais com Bancos de Recursos Concelhios (BRC) como entidades parceiras;
- Proporcionou o alavancamento da oferta existente com uma nova gama de produtos, alargando, diversificando e inovando com produtos de apoio (PA) até agora inexistentes nos BRC, os quais se mostram essenciais no garante de uma resposta mais efetiva, adequada e satisfatória, em consonância com as necessidades diagnosticadas neste âmbito;
- Tem como grande objetivo garantir o acesso de pessoas com baixos recursos económicos a bens essenciais, em prol de uma significativa melhoria de condições a nível de prestação de cuidados, mobilidade, dignidade, bem-estar e qualidade de vida a quem apresenta uma situação de incapacidade e/ou limitações na sua mobilidade, priorizando as pessoas idosas em situação de dependência e respetivos cuidadores/as;
- Será adotada uma atuação concertada entre o município, que coordena, e os vários BRC, numa lógica de sustentabilidade e de otimização de recursos, dando corpo a uma nova dinâmica de trabalho em rede, uniformizando procedimentos, tendo como grande desígnio garantir a igualdade, equidade e transparência, bem como estimular a criação de novas sinergias de reforço/apoio ao projeto - que não deixa de ser uma causa de TOD@S - no sentido da sua manutenção no tempo, incrementando a capacidade de resposta a este tipo de necessidades;
- Para a sua implementação foi elaborada documentação diversa, da qual se destaca as Normas de Funcionamento e Atribuição de Produtos de Apoio;
- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Saúde, Ação Social, Habitação e Promoção do desenvolvimento, de acordo com o n.º 1 e alíneas g), h), i) e m) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Assim, propõe-se:

Ao abrigo do n.º 1 e alíneas g), h), i) e m) do n.º 2, do art.º 23º e alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação das Normas de Funcionamento e Atribuição de Produtos de Apoio do Projeto "+ Qualidade de Vida", que se anexam.

Serviço Responsável pela Proposta 201130100 - GABINETE DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Data: 28/06/2024

Assinaturas

Vereador/a

Presidente

Normas de Funcionamento e Atribuição de Produtos de Apoio

Projeto + Qualidade de Vida

Nota justificativa

No âmbito das políticas sociais e de saúde do Município de Oliveira de Azeméis e tendo em vista a promoção das condições de vida das famílias, em especial as que apresentam uma situação de desfavorecimento social, a Câmara Municipal apostou num novo projeto que se consubstancia no reforço e alargamento da capacidade de resposta dos Bancos de Recursos Concelhios (BRC) ao nível de produtos de apoio/ajudas técnicas, a bem da dignidade, autonomia e qualidade de vida e bem-estar das pessoas a quem se dirigem.

Este projeto integra uma das ações da operação “Azeméis Maior” do PRR/PACD/PAOITI AMP SUL, pretendendo ser uma mais-valia importante para as pessoas idosas em situação de dependência e respetivos cuidadores/as, bem como para aquelas que apresentam incapacidades e limitações na sua mobilidade, garantindo-lhes o acesso a apoios específicos, funcionando também, quando se aplique, como complemento de apoios estatais a que têm direito para a sua situação específica, mas que nem sempre lhes estão acessíveis, em tempo útil, como deveriam, e dos quais se veem privados por razões de precariedade económica, comprometendo as suas condições de vida.

Este projeto possibilitou a aquisição de uma nova gama de produtos, alargando, diversificando e inovando com produtos até agora inexistentes nos BRC os quais se mostram essenciais no garante de uma resposta mais efetiva, adequada e satisfatória, em consonância com as necessidades diagnosticadas neste âmbito.

Numa lógica de sustentabilidade e de otimização de recursos será privilegiada uma atuação concertada entre o município, que coordena, e os vários BRC, nas duas linhas distintas de desenvolvimento do projeto, pretendendo-se incentivar e dar corpo a uma nova dinâmica de trabalho em rede, potenciadora de novas práticas tanto na vertente da atribuição dos bens (cedência, empréstimo...) como da angariação, prosseguindo o objetivo de criação/ alimentação de uma rede/bolsa municipal de produtos de apoio, que se mantenha no tempo, tornando-a sustentável, através do envolvimento de novos agentes, garantindo o mais possível a adequação dos produtos às necessidades que forem surgindo.

Neste sentido, será criado e disponibilizado pelo Município um instrumento regulador da operacionalização e desenvolvimento do projeto, uniformizando procedimentos e condições de recurso a esta resposta, garantindo a igualdade, equidade e transparência, bem como criando novas sinergias de reforço/apoio ao projeto, que não deixa de ser uma causa que a TOD@S diz respeito.

No uso das competências e atribuições do município ao abrigo do n.º 1 e alíneas g), h), i) e m) do n.º 2, do art.º 23º e alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação das seguintes Normas de Funcionamento do Projeto + Qualidade de Vida.

Artigo 1.º

Objeto

1 - As presentes Normas têm por objeto a definição do procedimento a seguir no respeitante à disponibilização, a título gracioso, de produtos de apoio no âmbito do Projeto “+ Qualidade de Vida” adiante designado por +QV.

2 - Os produtos de apoio, também designados por ajudas técnicas, são equipamentos ou produtos considerados indispensáveis à prestação de cuidados, ao bem-estar, autonomia e integração de pessoas com incapacidade, deficiência, dependência total ou parcial, permanente ou temporariamente.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O âmbito geográfico de atuação do +QV é o Concelho de Oliveira de Azeméis.

Artigo 3.º

Objetivos

O +QV tem como objetivos:

- a) Incrementar, melhorar e diversificar a oferta de produtos de apoio na área do município, através do apetrechamento dos Bancos de Recursos concelhios;
- b) Dignificar as condições de vida das pessoas a quem a resposta se dirige, contribuindo para a sua autonomia e melhoria de conforto bem-estar, e também para uma maior efetividade de direitos;
- c) Melhorar a prestação de serviços a pessoas em situação de dependência, pretendendo ser uma mais-valia diferenciadora para os respetivos/as cuidadores/as;

- d) Promover a inovação ao nível da linha angariação, estimulando a participação e a responsabilidade social e individual;
- e) Criar canais de comunicação e informação entre as entidades com responsabilidade na área social e saúde;
- f) Mitigar desigualdades sociais, facilitando o acesso a bens e recursos/produtos de apoio a pessoas de baixos recursos económicos, a quem especialmente se destinam que, de outra forma, lhes estariam vedados.

Artigo 4.º

Produtos de Apoio

São considerados produtos de apoio: cadeiras de rodas, camas articuladas, andarilhos, canadianas, entre outros, especialmente produzidos para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar as incapacidades, limitações das atividades e restrições na participação da pessoa utilizadora.

Artigo 5.º

Requerentes e Beneficiários/as

- 1 - É designado por requerente toda a pessoa/entidade que preencha o pedido para atribuição de produtos de apoio.
- 2 - É designado por beneficiário/a toda a pessoa residente no concelho de Oliveira de Azeméis que se encontre em situação de dependência ou incapacidade/limitação na sua mobilidade, com necessidade de produto de apoio e não esteja abrangida por sistemas de apoio próprios.
- 3 - Tratando-se de uma ação/resposta integrada na operação “Azeméis Maior” as pessoas idosas (+ 65 anos) têm preferência na atribuição de produtos de apoio.

Artigo 6.º

Condições Gerais de Atribuição

Podem ser beneficiários da atribuição de produtos de apoio previstos nestas Normas as pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser residente em permanência no concelho de Oliveira de Azeméis;
- b) Apresentar necessidade justificada de qualquer produto de apoio para melhorar a sua situação ao nível de prestação de cuidados, bem-estar e qualidade de vida, bem como de autonomia;

- c) Ter um rendimento per-capita não superior ao valor do Salário Mínimo Nacional;
- d) A título de exceção, poderá ser considerada alguma situação que, não obstante exceder, patenteie uma situação de comprovada e justificada carência económica.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de atendimento da Câmara Municipal e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos das condições gerais de atribuição, nomeadamente:

- a) Comprovativo de residência do/a beneficiário/a (fatura de água, eletricidade...);
- b) Declaração médica a comprovar a necessidade do produto de apoio;
- c) Declaração de IRS - Modelo 3 e respetiva Nota de Liquidação;
- d) Comprovativo de rendimentos de trabalho, pensões, subsídios ou subvenções do ano do pedido.

2 — A candidatura para a atribuição de produtos de apoio pode ser apresentada pelos Bancos de Recursos concelhios, por pessoa particular ou pessoa beneficiária.

3 — Decorrido um ano de atribuição do produto de apoio, e caso se mantenha a necessidade do mesmo, é obrigatório proceder à renovação da respetiva candidatura.

4 — Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas poderão ser desenvolvidas diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação.

Artigo 8.º

Apreciação e Avaliação da candidatura

1. A análise e avaliação da candidatura ao produto de apoio é realizado pelos serviços da Divisão de Ação Social do Município de Oliveira de Azeméis.

Artigo 9.º

Decisão

1. O Banco de Recursos referenciador e a pessoa requerente serão notificados da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido.

2. Em caso de deferimento o procedimento da entrega do bem passa para a responsabilidade do BR em questão que assumirá a partir de então o acompanhamento do caso, pautando-se pelas presentes Normas.

Artigo 10.º

Entrega do Produto de Apoio

1. A entrega do produto de apoio é assegurada pelo respetivo Banco de Recursos (de acordo com a área de intervenção já definida no âmbito do SAAS - Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social).
2. A formalização da entrega do produto à pessoa requerente/beneficiária concretiza-se por meio de assinatura de documento próprio - Declaração de Receção de Produto de Apoio.

Artigo 11.º

Pedidos pendentes

Caso não esteja disponível o produto de apoio, a candidatura ficará em lista de espera e será atendida logo que possível.

Artigo 12.º

Disposições sancionatórias

À pessoa requerente/beneficiária que, dolosamente ou com grave negligência, não utilize devidamente o produto de apoio, danifique ou inutilize o mesmo, poderá ser exigido o pagamento de indemnização pelos danos provocados ou a entrega de um produto igual ao Município de Oliveira de Azeméis.

Artigo 13.º

Manutenção/Transporte/Montagem e desmontagem do produto de apoio

1. Os Bancos de Recursos asseguram a manutenção dos produtos de apoio – mediante participação do município – cabendo-lhes a responsabilidade de proceder à sua entrega em condições adequadas de atualização.
2. O transporte do produto de apoio, bem como a sua montagem e desmontagem é da responsabilidade do/a requerente.

Artigo 14.º

Donativos

Os donativos para o +QV podem ser entregues ao Município de Oliveira de Azeméis.

Artigo 15.º

Direitos dos Requerentes e Beneficiários/as

Aos requerentes e aos beneficiários/as são atribuídos os seguintes direitos:

- a) Direito à identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar;
- b) Direito ao sigilo profissional;
- c) Direito à atribuição de produtos de apoio conforme as Normas.

Artigo 16.º

Deveres dos/as Requerentes e Beneficiários/as

Os/as requerentes e beneficiários/as estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Apresentar todos os documentos necessários para a instrução da candidatura;
- b) Comunicar qualquer alteração da situação que serviu de base à cedência do produto de apoio, ou seja, alteração da situação clínica, falecimento e transferência da residência do beneficiário, para que este possa proceder à devolução do produto atribuído;
- c) Devolver o produto de apoio em bom estado de conservação;
- d) Avisar os serviços competentes da alteração da data de devolução do produto de apoio;
- e) Proceder à entrega do produto de apoio no prazo de 10 dias após o término do empréstimo.

Artigo 17.º

(Proteção de Dados)

1. O Município de Oliveira de Azeméis assegura que no âmbito do Projeto +QV os dados pessoais serão recolhidos e utilizados para a seguinte finalidade: implementação e operacionalização do projeto na concretização dos objetivos a que se propõe, dando ênfase à linha de ação relativa à atribuição de produtos de apoio, conforme Normas estabelecidas para este efeito.
2. Os dados pessoais serão tratados de acordo como disposto no Regulamento (EU) 2016/679, adotando o Município de Oliveira de Azeméis, enquanto Responsável pelo tratamento de dados, tecnologias e procedimentos de segurança para proteger os seus dados pessoais do acesso, uso ou divulgação não autorizados

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

A todas as questões não reguladas expressamente nas presentes Normas, aplicar-se-á a legislação/normativos em vigor aplicáveis sobre a matéria, competindo ao Município a resolução de eventuais dúvidas e ou lacunas verificadas.

Artigo 19.º

Alterações às Normas

O Município de Oliveira de Azeméis promoverá as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias às presentes Normas para melhoria da sua eficácia, em cumprimento dos objetivos que lhe estão subjacentes

Artigo 20.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor após a sua aprovação em reunião de Câmara.